

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019, SÃO PAULO – SP.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas (09h), em segunda e última convocação e de acordo com o disposto no Estatuto Social da entidade, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo – **SINDIPEDRAS – CNPJ – 46.567.772/0001-00**, em sua sede à Rua Santo Amaro, 71 – 18º andar – Bela Vista – SP – CEP , para tratar dos seguintes assuntos em pauta, conforme Edital de Convocação: 1) **Rerratificação** da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo – SINDIPEDRAS, realizada em 19 de setembro de 2018, registrada sob nº 676.586 e averbado no registro nº 213698/90 do Livro de Registro A do 4º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, que passa a valer com a seguinte redação: Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às dez horas (10h), em segunda e última convocação e de acordo com o disposto no Estatuto Social da entidade, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo – SINDIPEDRAS – CNPJ: 46.567.772/0001-00 em sua sede a Rua Santo Amaro, 71 – 18º andar – Bela Vista – SP – Cep: 01315-001 para tratar dos seguintes assuntos em pauta, Conforme Edital de Convocação 1) Negociação Salarial – Convenção Coletiva. 2) Outros assuntos de interesse geral. O presidente do Sindipedras, Antero Saraiva Junior dá a todas boas vindas e informa sobre a reunião ocorrida em 30/08/2018 da Comissão Salarial e Recursos Humanos do Sindipedras com as lideranças dos trabalhadores, Federação e Sindicatos, em razão da data base da categoria estabelecida em 1º de agosto de 2018, visando acerto das cláusulas para a Convenção Coletiva 2018 – 2019. Apresentadas todas as questões, debatidos todos os pontos e ajustadas questões redacionais, ficou assim estruturada a Convenção Coletiva para o período de 01/08/2018 a 31/07/2019: I. **SALÁRIOS NORMATIVOS:** a partir de 1º de agosto de 2018, aplicação do percentual de **3,61%** (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento), com pequeno arredondamento - **para as pedreiras de brita**, no valor de **R\$ 1.392,60** (um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes a **R\$ 6,33** (seis reais e trinta e três centavos) por hora; **para os cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas**, no valor de **R\$ 1.663,20** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,56** (sete reais e cinquenta e seis centavos) por hora; **para os trabalhadores que prestam serviços em pedreiras de paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente**, o salário normativo de **R\$ 1.590,60** (um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,23** (sete reais e vinte e três centavos) por hora. **Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos** receberá por milheiro e no próprio mês **R\$ 928,58** (novecentos e vinte oito reais e cinquenta e oito centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá **R\$ 1.857,17** (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), e assim sucessivamente. II. **CORREÇÃO SALARIAL:** os salários e demais cláusulas econômicas serão corrigidas pela aplicação do Índice de **3,61 %** (três inteiros, sessenta e um centésimos por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2018, com vigência em 1º de agosto de 2018 (vigorando até 31 de julho de 2019), permitindo-se

compensar eventuais antecipações salariais porventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2017 - 2018, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018. Os valores dos pisos normativos serão ajustados, com pequenos arredondamentos. III. **CESTA BÁSICA** - as empresas de brita deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados, contendo 30 kg (trinta quilos) de alimentos ou, alternativamente e a critério do empregador, o valor de **R\$ 172,00** (cento e setenta e dois reais) até 31 de julho de 2019, com a opção de sua substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de **R\$ 2,00** (dois reais). Os empregados que faltarem injustificadamente ao trabalho terão aplicados descontos, conforme tabela abaixo:

ITEM	Participação Compulsória do empregado	Quota parte total do empregado
Sem falta injustificada (ou com faltas justificadas)	R\$ 2,00	-
Com 1 falta injustificada	R\$ 2,00	50%
Com 2 faltas injustificadas	R\$ 2,00	75%
Com 3 faltas ou mais injustificadas	-	100%

Esclarecidas as dúvidas referentes aos diversos itens objeto das negociações, o conjunto das propostas foi colocado em votação, tendo sido aprovados de forma unânime pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às onze horas (11h). E para constar eu, *Sidnei Roberto de Lima*, **Sidnei Roberto de Lima**, servindo como secretário, lavrei a presente ata. _____, **Antero Saraiva Junior**, presidente.

